

CONTRATO Nº 09/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO
DO SUL E A EMPRESA ICATU SEGUROS
S/A.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, compareceram, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 10.673.078/0001-20, situado na av. Afonso Pena, nº 775, CEP: 79005-000, Bairro Amambai, Campo Grande – MS, representada neste ato por Ivan Ferreira Domingues, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Icatu Seguros S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.283.770/0001-39 com sede na Praça 22 de Abril, nº 36, Centro, CEP 20021-370, Rio de Janeiro/RJ, representada por Rachel Ribeiro Alves Ferreira, *Brasileira, casada, autária*, portador da Cédula de Identidade nº 118695121 DICIRJ e CPF nº 053.514.827-54 denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº IFMS 23347.000277/2013-40** e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 12.305 de 02/08/2010, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto 6.204, de 05/09/2007, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010 aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 resolvem celebrar o presente Contrato sob a forma de execução direta mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro coletivo do tipo acidentes pessoais, com as seguintes coberturas: morte accidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, para os alunos, estagiários, monitores, bolsistas e voluntários do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os sete Câmpus do IFMS – Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas – do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº 20/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A assistência deverá ser diretamente da seguradora, não serão aceitas assistências de empresas terceirizadas, a não ser que esta terceirização seja dada mediante documento formal, e a CONTRATADA assumindo as responsabilidades decorrentes dela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A realização dos serviços e a entrega das apólices e suas atualizações será conforme Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico – SRP nº 20/2013.

2.2 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas de saúde, catálogo de prestação de serviços e listagem de hospitais e clínicas médicas e odontológicas conveniadas.

2.3 Importâncias Seguradas:

2.1.1 O Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais contratado deverá cobrir todo e qualquer

- 2.4 Deverá ser emitida uma apólice, a saber:
- 2.4.1 Apólice de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para os alunos regularmente matriculados, estagiários, monitores, bolsistas e voluntários do IFMS, se regerá pelas seguintes condições:
- 2.4.1.1 Grupo Segurável: Será incluída, de forma compulsória, a totalidade dos alunos regularmente matriculados, estagiários, monitores, bolsistas e voluntários do IFMS, num quantitativo estimado de 10.000 (dez mil) segurados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os estudantes deverão ser segurados em qualquer acontecimento:
- 3.1.1 Que ocorra em uma atividade escolar e que provoque ao estudante lesão, doença ou morte;
- 3.1.2 Que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do IFMS;
- 3.1.3 Externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso habitual entre a residência e as unidades do IFMS, ou vice-versa, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em atividades de pesquisa, atividades de extensão, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos, para cumprirem atividades curriculares desde que:
- a) Seja no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu término, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente;
- b) O estudante esteja acompanhado por docente ou funcionário do Câmpus do IFMS que frequenta.
- 3.2 Os serviços deverão ser executados conforme demanda mensal, atualizada pelos Câmpus, conforme o número de segurados para cada mês em todos os Câmpus do IFMS, devendo a apólice e suas atualizações serem enviadas para o endereço constante na Cláusula Quarta;
- 3.3 O seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados e possibilitar a exclusão de estudantes da Instituição, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;
- 3.4 Para os segurados incluídos ao seguro após o início de vigência da Apólice, a data de início da vigência será a data de inclusão no seguro;
- 3.5 No preço proposto deverão estar inclusos os itens relativos ao IOF, o custo da apólice e quaisquer outras incidências;
- 3.6 A apólice de seguro contratada deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e capital:
- a) **Morte acidental** - Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente de morte por acidente pessoal coberto pelo seguro, valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
- b) **Invalidez permanente total ou parcial por acidente** - Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física

3.8 Conforme Art. 792 do Código Civil "Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge, não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida da ordem da vocação hereditária". A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

- a) Aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no de separação obrigatória de bens; ou se, no regime de comunhão parcial, ou o autor da herança não houver deixado bens particulares;
- b) Aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
- c) Ao cônjuge sobrevivente;
- d) Aos colaterais.

3.9 As inclusões e exclusões de segurados, alterações do capital, prêmios e demais assuntos pertinentes ao seguro dar-se-ão por meio de comunicações oficiais da estipulante;

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E ENVIO DAS APÓLICES

4.1 O local de realização dos serviços e envio das apólices e suas atualizações por Câmpus, seguem descritos abaixo:

CÂMPUS	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL/SETOR
AQUIDAUANA	Rua Cinco, s/n, bairro Vila Ycaraí CEP 79200-000	A/C Caroline Paiva Aires (Diretora de Administração)
CAMPO GRANDE	Avenida Júlio de Castilho, nº 4960 – Panamá – CEP 79.113-000	A/C Sandro Dornelles (Diretor de Administração)
CORUMBÁ	Espaço Educacional – Rua Delamare, nº 1557 – Centro – CEP 79.331.040 – Piso Superior	A/C João Batista de Moraes (Diretor de Administração)
COXIM	Escola Estadual Padre Nunes – Rua Pereira Gomes, nº 355 – Novo Mato Grosso – CEP 79.400-970	A/C João Otavio Cenedezi Pimenta (Diretor de Administração)
NOVA ANDRADINA	Rodovia MS 473 – KM 23 – Fazenda Santa Bárbara, s/nº - CEP 79.750-000	A/C Odair Gossler (Diretor de Administração)
PONTA PORÃ	UFMS - Campus Ponta Porã – Rua Itibiré Vieira, s/nº, residencial Julia Oliveira Cardinal – BR 463 – Km 4,5 – CEP 79.907-414	A/C Janaina Mara Pacco Mendes (Diretora de Administração)
TRÊS LAGOAS	Rua Urias Ribeiro, nº 2327 – Alto da Boa Vista – CEP 79.669-280	A/C Sueli Alves de Almeida (Diretora de Administração)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As aquisições do serviço constante do presente Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências do IFMS e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho.

5.1.1 Quando o pedido de realização do serviço for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração junto aos fornecedores.

5.1.4 Se a quantidade de hospitais e clínicas médicas e odontológicas não atender às demandas dos câmpus e a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, será comunicada a Contratada para substituição dos hospitais e clínicas médicas e odontológicas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.5 A vigência do contrato será de 12 (meses) prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da **EMPRESA** vencedora:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;
- b) Cobrir as indenizações por morte acidental e/ou invalidez total ou parcial;
- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos documentos;
- d) Em casos de impossibilidade de prestação do serviço no prazo estipulado, comunicar formalmente a contratante em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do limite para entrega, acerca dos motivos e a comprovação que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.
- e) Efetuar a realização do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- f) Manter atualizados os comprovantes de regularidade junto com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Justiça do Trabalho (CNDT), como condição para percepção do valor faturado.
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas que deste resulte, quando da sua execução.
- h) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25%, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- i) Os sinistros deverão ser indenizados no prazo máximo de 30 dias contados a partir da entrega da documentação completa na companhia seguradora. O não pagamento no prazo definido acarretará multa de 2% sobre o valor devido, além de sua atualização pela variação do IPCA/IBGE desde o 31º dia do protocolo da documentação completa na companhia seguradora até a data da efetiva liberação da indenização;
- j) Utilizar, sob suas expensas, pessoal qualificado, devidamente habilitado pela seguradora, para efetivação dos seguros, regularização e liquidação dos sinistros;
- k) Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente pagamento, cobrindo o serviço contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e encaminhar à **CONTRATANTE** toda a documentação referente ao Seguro ora contratado;
- l) A apólice emitida deverá ser entregue pela contratada ao fiscal do contrato na **CONTRATANTE**.

endosso da apólice emitida.

- o) O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao período de contratação.
- p) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo IFMS, atendendo ao chamado no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.
- q) Adotar todas as providências necessárias à prestação do seguro e efetivação da assistência prevista, o que deverá ser feito, em caso de sinistro enquadrado nas hipóteses de cobertura previstas no presente Contrato, disponibilizando Serviço 24 horas, dentro e fora do estado;
- r) Fazer-se representar junto à Contratante por preposto devidamente autorizado da seguradora na Cidade de Curitiba/PR, para manter entendimentos pertinentes ao objeto deste contrato, visando atender as exigências das apólices e suas especificações;
- s) Emitir relação mensal de sinistralidade, constando: nome do segurado, data da ocorrência, do aviso, do envio a matriz e do pagamento do valor da indenização.
- t) Observar para que a apólice emitida guarde consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- u) Incluir ou excluir segurados imediatamente após a comunicação da CONTRATANTE, por escrito e devidamente assinado, constando o nome do segurado e a data a partir da qual deverá ser incluído e/ou excluído.
- v) Adotar as providências necessárias tão logo a CONTRATANTE comunique a ocorrência do sinistro.
- w) Fornecer o cartão do segurado confeccionado em PVC. O cartão deverá ser impresso com os seguintes dados: NOME DO SEGURADO - DATA DE NASCIMENTO - NOME DA INSTITUIÇÃO - LOGOMARCA DO IFMS - CNPJ DA INSTITUIÇÃO - NOME DA ASSISTÊNCIA - Nº DO 0800 DA ASSISTÊNCIA - VALIDADE DO SEGURO - TELEFONE FIXO E CELULAR DO CORRETOR DA SEGURADORA.
- x) Durante a vigência do contrato a contratada não poderá, sob nenhum pretexto, recusar-se a receber como segurado qualquer dos alunos, estagiários, monitores, bolsistas e/ou voluntários listados e/ou encaminhado pela CONTRATANTE;

6.2 O prazo para envio dos certificados individuais aos segurados, do cartão do segurado e do manual de utilização deverá ser de 30 dias contados do envio, pelo IFMS, da relação dos segurados. Todo o material deverá estar separado por Campus do IFMS e em ordem alfabética.

6.3 São obrigações do Contratante:

- a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do

pagamento devido.

- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- i) Enviar a contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a contratada ter assinado o contrato, a lista nominal dos segurados a serem segurados, acompanhada das informações sobre a identificação pessoal e data de ingresso na instituição;
- j) Informar a Contratada, os casos que ensejem pagamento de indenização;
- k) Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato;
- l) Designar nos termos do art. 67 § 1º da Lei nº 8666/93, servidor como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- m) Uma vez efetuado o cadastramento e a inclusão dos estagiários, monitores, bolsistas e/ou voluntários deverá a CONTRATANTE manter sempre atualizada a lista dos segurados pela apólice emitida pela contratada;
- n) Na hipótese de ocorrer sinistro antes do pagamento integral do prêmio ter sido efetuado, o segurado vitimado terá direito à indenização respectiva se a CONTRATANTE vier a fazê-lo, dentro do prazo ajustado para tanto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA

7.1 A relação dos segurados será encaminhada a CONTRATADA, mensalmente, devendo o valor ser calculado com base no número de segurados constante da relação.

7.2 A cobertura do seguro terá início para os segurados com Termo de Compromisso em vigor, a partir da zero hora do dia de início de vigência do presente contrato;

7.3 A cobertura vigorará nos termos do item 7.1, mesmo no caso de alguma inclusão de segurado não ter constado da relação mensal encaminhada a CONTRATADA, podendo a cobrança ser realizada na fatura seguinte.

7.4 A cobertura do seguro encerrará na última hora do dia em que findar o vínculo do aluno, estagiário, monitor, bolsista e/ou voluntário dentro da vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura mensal.

8.2 No ato do pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

8.3 O faturamento será mensal, mediante o envio pelo IFMS até o 10º dia do mês subsequente

9.1 O presente Contrato terá início partir do primeiro dia útil após a sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da CONTRATANTE, desde que haja interesse da CONTRATADA, conforme disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº8.666, de 1993.

9.4 Não havendo conformidade, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para regularizar as falhas apontadas ou substituir o objeto licitado.

9.5 O objeto licitado entregue deverá estar em conformidade com o Código Brasileiro do Consumidor e de acordo com as especificações contidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

10.2 Ensejará ainda, a rescisão do presente instrumento celebrado com a **CONTRATADA**, caso este cometa alguns dos casos abaixo elencados:

- a) Emissão fraudulenta ou irregular de documentos e/ou utilização do nome do **CONTRATANTE** à prática de qualquer ato ilícito;
- b) Prática de ato irrelevante às normas éticas e da boa conduta.

10.3 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Administrativa, mediante ato escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo; e
- c) Judicial, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da Contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

II - multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em favor do IFMS:

- a) de 10% (dez por cento) do valor da fatura pelo descumprimento dos prazos: de 20 (vinte) dias para entrega do item após recebimento da nota de empenho; e 5 (cinco) dias para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte quando se verificar vícios defeitos ou incorreções referente ao objeto deste edital;
- b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada, aplicada em dobro na reincidência;
- c) se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;
- f) as sanções previstas nos incisos I e II do item 10.2, deste contrato poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada que;

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços a serem prestados.

aj) Caudenar da anula e rescisão contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre o serviço;

c) Interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**.

14.4 Todas as despesas necessárias à formalização deste Contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013 e os subseqüentes, a cargo do IFMS, conforme especificado:

Fonte: 0112000000 – PTRES: 062514 – PI: F20RLP0100P – Elemento de Despesa: 339039-69

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.



ICATU SEGUROS S/A
CONTRATADO



IVAN FERREIRA DOMINGUES
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1
Nome Legível: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2
Nome Legível: _____
CPF: _____

CNPJ : 10673078/0001-20 FONE: 067 - 3042- 5117
ENDERECO : AV. AFONSO PENA, 775 BAIRRO AMAMBAÍ
MUNICIPIO : 9051 - CAMPO GRANDE UF: MS CEP: 79005-000

CREDOR : 42283770/0001-39 - ICATU SEGUROS S/A
ENDERECO : 22 DE ABRIL 36 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20021-370

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

SEGURO COLETIVO DO TIPO ACIDENTES PESSOAIS, PARA OS ALUNOS, ESTAGIÁRIOS, MONIT
ORES, BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS DO IFMS. PROC ORIGEM: 2013PR00020

CLASS : 1 26415 12368203020RJ0054 074574 0312000000 339039 000000 F2ORLP0100P
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 23347000277201340
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MS /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 38.280,00

TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

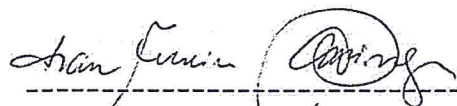
ND: 339039 SUBITEM: 69 -SEGUROS EM GERAL

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	38.280,00
			VALOR DO SEQ. :	38.280,00

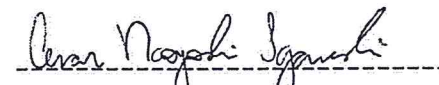
SEGURO / GARANTIA
000000906

Prestação de serviço de seguro coletivo do tipo acidentes pessoais para os alu
nos, estagiários, monitores, bolsistas e voluntários do Instituto Federal de E
ducação, Ciencia e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

T O T A L : 38.280,00



IVAN FERREIRA DOMINGUES
ORDENADOR



CESAR NAOYOSHI IGARASHI
GESTOR FINANCEIRO

FABRÍCIO ROCHA SANCHES
ORDENADOR SUBSTITUTO

HEBERTON L. D. RODRIGUES
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

